



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

LEI Nº 61/92 DE 14 DE MAIO DE 1.992.

"Autoriza Desapropriação de Terreno
e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

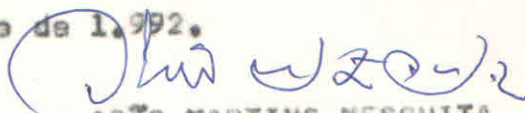
Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar por utilidade pública a área de 03 (três) alqueires onde encontra-se localizado o Povoado denominado Mineiro pólis, neste Município com os seguintes limites e confrontações: "Começa em um marco cravado à margem esquerda do Córrego Buritirana, na linha perimétrica que divide com terras devolutas; daí segue pelo córrego Buritirana abaixo, até encontrar um marco cravado à esquerda da divisa da gleba nº 03, de Miguel Vicente de Faria; daí dividindo com a gleba nº 03, segue com o rumo de 49º 30'SW e 700 metros até encontrar o marco cravado na linha perimétrica que divide com terras devolutas; daí dividindo com terras devolutas, segue com o rumo de 78º40'SE e 710 metros, até encontrar o marco cravado à margem esquerda do córrego Buritirana, ponto de partida destas divisas.

Art.2º- O terreno acima descrito pertence ao Centro Espírita Amor e Justiça e está dentro de uma área maior de 06 (seis) alqueires pertencentes ao Sr. Joaquim Manoel de Sousa.

Art.3º- O Executivo fica desde já autorizado a abrir "Crédito Especial" para cobrir com as despesas de indenização e regularização do terreno desapropriado.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu-To.,
aos 14 dias do mês de maio de 1.992.


ADÃO MARTINS MESQUITA

Prefeito Municipal